



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1357/2009.

DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

"CRIA NO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO "SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, **DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Abre Campo, o **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

Art. 2º - O serviço instituído pela presente Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo.

Art. 3º - Através de seus técnicos e corpo funcional, a Secretaria Municipal de Saúde, atuará:

I – estabelecendo critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

II – controlando e fiscalizando procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

III – executando a Vigilância Sanitária sobre:

- a) água;
- b) comercialização de alimentos;
- c) condições de funcionamento de Estabelecimentos de Saúde (ambulatórios, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos) creches e similares;
- d) comercialização de medicamentos;
- e) comercialização de cosméticos e saneantes;
- f) controle de vetores e zoonoses.

IV – colaborando com a União e o Estado, na execução da Vigilância Sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, em 19 de agosto de 2009.

Davis Antônio Cardoso Júnior

Prefeito do Município de Abre Campo

Estado de Minas Gerais